

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações da CPLOSE/SEMINFRA do Município de Maceió /AL.

Sr. José Marçal de Aranha Falcão Filho

**RECEBIDO EM:**

16 | 08 | 2019

SERVIDOR

Greyzianne Emanuella Gomes Farias  
Membro da CPLOSE  
Mat. 952037-6  
SEMINFRA

Ref. Concorrência Pública nº 006/2019

(contendo 12 laudos, os 11):23

**TRACON Transportes Especializados Locação e Construção - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.346.923/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Cunha Lopes, nº 13, 1º andar, sala 03, no bairro do Centro, CEP 45.400-000, na cidade de Valença, no Estado da Bahia, por seu representante devidamente credenciado no referido processo licitatório, abaixo assinado, na qualidade de licitante sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2019**, promovida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, tendo em vista a decisão que indeferiu a habilitação desta licitante por não ter atendido aos requisitos estabelecidos nos itens 8.12.2.2 letra “a” e 8.12.1.1 letra “c” do Edital, bem como a respeito da habilitação das empresas Amorim Barreto Engenharia, Cite Construtora e Construções Ltda e F.P. Construtora Ltda, vem interpor o presente **RECURSO**, nos termos das razões anexas, pelo que requer sejam juntadas aos autos, suspendendo-se o certame e, cumpridas as formalidades legais, e em caso de manutenção da decisão proferida pela CPLOSE seja mantida, o mesmo seja encaminhado à autoridade superior competente para julgamento, onde espera seja conhecido e provido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2019.



**TRACON Transportes Especializados Locação e Construção - EIRELI**

CNPJ N.º 13.384.705/0001-00

Eng. Civil Fernando Régis Azevedo Viana – Representante Credenciado

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações da CPLOSE/SEMINFRA do Município de Maceió /AL.

Sr. José Marçal de Aranha Falcão Filho

**RECEBIDO EM:**  
16 | 08 | 2019  
  
SERVIDOR

Greyzianne Emanuella Gomes Farias  
Membro da CPLOSE  
Mat. 952037-6  
SEMINFRA

Ref. Concorrência Pública nº 006/2019

*Contendo 14 cláusulas, às 11:23*

**TRACON Transportes Especializados Locação e Construção - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.346.923/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Cunha Lopes, nº 13, 1º andar, sala 03, no bairro do Centro, CEP 45.400-000, na cidade de Valença, no Estado da Bahia, por seu representante devidamente credenciado no referido processo licitatório, abaixo assinado, na qualidade de licitante sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2019**, promovida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, tendo em vista a decisão que indeferiu a habilitação desta licitante por não ter atendido aos requisitos estabelecidos nos itens 8.12.2.2 letra “a” e 8.12.1.1 letra “c” do Edital, bem como a respeito da habilitação das empresas Amorim Barreto Engenharia, Cite Construtora e Construções Ltda e F.P. Construtora Ltda, vem interpor o presente **RECURSO**, nos termos das razões anexas, pelo que requer sejam juntadas aos autos, suspendendo-se o certame e, cumpridas as formalidades legais, e em caso de manutenção da decisão proferida pela CPLOSE seja mantida, o mesmo seja encaminhado à autoridade superior competente para julgamento, onde espera seja conhecido e provido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2019.



**TRACON Transportes Especializados Locação e Construção - EIRELI**

CNPJ N.º 13.384.705/0001-00

Eng. Civil Fernando Régis Azevedo Viana – Representante Credenciado

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Concorrência Pública n.º 006/2019.

A TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI vem interpor o presente recurso administrativo em face da r. decisão que indeferiu a habilitação desta empresa, bem como do deferimento das habilitações das empresas AMORIM BARRETO ENGENHARIA, CITE CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA E F.P. CONSTRUTORA LTDA, em flagrante violação às normas esculpidas no Edital, bem como na Lei 8.666, conforme será adiante explicitado.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

No dia 09/08/2019, através de publicação do Diário Oficial do município de Maceió foi publicado por parte da CPLOSE/SEMINFRA, aviso de resultado da fase de habilitação da concorrência pública 006/2019, abrindo-se portanto o prazo recursal de 05 (cinco) dias, que passa a contar do dia útil posterior a publicação, conforme estabelece o art. 110 da Lei 8666, portanto tendo o mesmo se iniciado no dia 12/08/2019 e tendo sua finalização no dia 16/08/2019.

Assim, apresentado nesta data, patente a tempestividade do presente recurso.

**2. DOS FATOS E DO DIREITO.****2.1. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITENS 8.12.2.2 LETRA “a” e 8.12.1.1 LETRA “c” DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

Após a apresentação dos documentos exigidos no Edital e a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI ter sido declarada Inabilitada no certame, pelo descumprimento dos itens **8.12.2.2 LETRA “a” e 8.12.1.1 LETRA “c” DO EDITAL**, a Recorrente vem interpor recurso administrativo em face

dessa decisão da CPLOSE/SEMINFRA, tendo em vista violar frontalmente ao que é estabelecido no Edital.

Ocorre que o item 8.12.2.2., alínea “a”, do Edital dispõe expressamente que “8.12.2.2. *Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da empresa licitante para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cujas especificações e quantidades sejam:*

- a) *Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:” (grifo nosso)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_09/2017	M3	6.672,07
4.7	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 5,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	1.835,95
5.7	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM D = 800 MM	M	1.120,00

Conforme se pode constatar no documento datado de 08 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Rosevaldo Pereira de Melo Júnior – Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA (Anexo 01), ele afirma:

“ 2 – *No acervo técnico da empresa não consta quantidade suficiente para atender ao item “Execução e Compactação de Base ou Sub Base com Brita Graduada Simples – Exclusive carga e transporte. AF\_06/2017 conforme solicitado no item 8.12.2 sub item 8.12.2.2 letra a) do edital em tela”*

Ora, a documentação apresentada pela empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI no momento da seção de habilitação do presente processo licitatório, na página 50 (Anexo 02) da documentação apresentada pela licitante, está claramente identificado o item de Execução e compactação de Base/Sub base com Brita Graduada simples, até 20cm de espessura, na quantidade de 3.886 m<sup>3</sup> que representa aproximadamente 58,24% do total da quantidade estimada por este órgão para a realização dos serviços, e portanto diferentemente do que fora afirmado pelo nobre servidor, quando não observou que a quantidade exigida é de no mínimo 50% da quantidade estimada para cada item e não a sua integralidade, como o mesmo equivocadamente interpretou, e portanto a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI atende plenamente a exigência contida no Edital em seu item 8.12.2.2 letra “a”.

Ainda conforme se pode constatar no documento datado de 08 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Rosevaldo Pereira de Melo Júnior – Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA (Anexo 01), ele afirma:

***“ 1 – No acervo técnico do profissional Genésio do Espírito Santo Neto não foi apresentado acervo para “Tubo PEAD com paredes estruturadas para Drenagem – D = 800mm” não atendendo o item 8.12.1, sub item 8.12.1.1 letra c).”***

A empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, apresentou em atendimento ao item 8.12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os profissionais Genésio do Espírito Santo Neto e Luciano dos Reis Lago, como seus responsáveis técnicos para a execução dos referidos serviços objeto da presente licitação, aonde claramente pelo acervo técnico destes profissionais, há o pleno atendimento de todos os itens listados na alínea “c” do item 8.12.1.1, conforme transcrito e demonstrado abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>
<b><i>EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_09/2017</i></b>
<b><i>APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 5,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017</i></b>
<b><i>TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM D = 800 MM</i></b>

A empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, apresentou em sua documentação de habilitação, minimamente nas folhas de sua documentação, sem prejuízo das demais, comprovação de que os profissionais indicados comprovam de forma conjunta todos os itens que são definidos para a comprovação da

Capacidade Técnico-Profissional da mesma, tendo o referido avaliador se equivocado quando passa a analisar individualmente o acervo do profissional Genésio do Espírito Santo Neto, sem considerar o acervo do profissional Luciano dos Reis Lago, também presente na documentação de habilitação apresentada.

Ora, se a própria Lei 8.666 em seu inciso II do artigo 30 determina que “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....  
*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”,* é inaceitável que se venha neste momento julgar o acervo apresentado de forma individualizada por profissional, e não do pessoal técnico apresentado pela licitante.

Além das citadas exigências legais sobre o tema, as decisões TCU (Tribunal de Contas da União) a este respeito são unânimes, conforme as citações abaixo colacionadas:

**ACÓRDÃO Nº 1237/2008 - TCU – PLENÁRIO**

*“(...)9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República que:*

*9.2.2. em futuras licitações:*

*9.2.2.1. permita que a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93;”*

**ACÓRDÃO Nº 2150/2008 - TCU – PLENÁRIO**

*“(...)9.7. determinar, ainda, à Setra/PE, com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, que, nas próximas licitações com recursos federais destinadas a obras rodoviárias, limite as exigências de habilitação dos licitantes aos termos preconizados nas normais federais pertinentes ao assunto, observando, em específico, o seguinte: (...)*

*9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços;(...)”*

**ACÓRDÃO Nº 2882/2008 - TCU – PLENÁRIO**

*“(...)9.3. determinar à Piauí Turismo - PIEMTUR que, em relação à elaboração dos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de: (...)*

*9.3.9. vedar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado;(...)”*

**ACÓRDÃO 1231/2012 - PLENÁRIO – Relator - WALTON ALENCAR RODRIGUES**

*“(...)A restrição ao caráter competitivo da licitação foi caracterizada pela proibição do somatório de atestados de capacidade técnica. Dezoito empresas adquiriram o edital e apenas duas apresentaram proposta. Além disso, se o objeto licitado fosse parcelado para incluir no escopo do certame somente as obras referentes ao Termo de Compromisso já firmado, os serviços e quantitativos exigidos para a qualificação técnica das licitantes teriam sido reduzidos, fazendo com que mais empresas pudessem participar da licitação.*

*São duas condições restritivas com potencial de reduzir o universo de empresas aptas a participar da licitação. A explicação para a proibição do somatório de atestados de capacidade técnica não foi convincente. Em circunstâncias semelhantes, o Tribunal tem determinado que "a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93" (acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, do Plenário).(...)"*

Não há dúvidas de que o critério de avaliação adotado é totalmente equivocado, por ferir frontalmente a Lei de Licitações e Contratos Públicos, o entendimento do TCU, bem como o próprio Edital desta licitação em questão, que não possui qualquer previsão de tal exigência.

Portanto pelo exposto, comprova-se plenamente, o atendimento por parte da empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, as exigências contidas no item 8.12.1.1 letra "c" do Edital.

**2.2. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE HABILITOU AS EMPRESAS AMORIM BARRETO ENGENHARIA, CITE CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA E F.P. CONSTRUTORA LTDA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEI 8.666.**

**2.2.1. AMORIM BARRETO ENGENHARIA:**

Durante a realização da seção inicial do presente processo licitatório, a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, impugnou toda a documentação da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA, com a alegação devidamente acostada em ATA da referida seção, de que a procuração que dava poderes ao Sr. Sérgio Antonio Tavares Cavalcanti, era inválida pois a mesma não possuía autenticação na forma da Lei, tampouco o mesmo não apresentou NO MOMENTO DA SEÇÃO DE HABILITAÇÃO os originais da referida documentação, conforme é permitido pelo Edital. Desta forma foi requerido pela empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, que toda a documentação apresentada pela referida licitante e que se sustentasse nos poderes conferidos pela impugnada procuração, fossem considerados nulos, sem efeito.

Logo, a empresa em referência sequer poderia ter participado da fase de habilitação para participar da licitação, devendo a desclassificação da empresa ter ocorrido na sessão de abertura e julgamento.

O próprio Edital é extremamente claro, quando em seu item 10.3 estabelece:

***"10.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os "Documentos de Habilitação" e/ou "Proposta de Preços" nas hipóteses seguintes:***

.....

*b) Entregues após o início da Sessão Pública;*

.....

*d) Sejam ilegíveis ou contenham omissões, rasuras, entrelinhas, alterações e adições;*

*e) Sejam apresentadas sem assinatura que não possam ser supridas no ato da Seção.*

Ora, a empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA, apresentou documento sem a devida autenticação, portanto sem qualquer validade. Equivocadamente, a CPLOSE/SEINFRA convocou a empresa, através da justificativa da realização de diligência, de forma a conferir legalidade em fase posterior a permitida, portanto, tornando este ato inválido por ferir os princípios básicos legais e do Edital.

Admitir como válido os documentos que não foram apresentados em seus originais durante a realização da citada seção, é o mesmo que permitir a inclusão de documentação após o início da seção pública.

Durante a realização da seção inicial do presente processo licitatório, a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, manifestou-se afirmando que a empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA, não havia apresentado em sua documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa não apresentou comprovação de execução de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM ESPESSURA DE 5 CM, E TUBO PEAD COM DIÂMETRO DE 800 MM. Após ter acesso ao documento datado de 08 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Rosevaldo Pereira de Melo Júnior – Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA (Anexo 01), que representa a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas licitantes, não identificamos qualquer manifestação que contradiga nossa afirmação, resumindo tal documento a considerar a citada empresa habilitada. Reafirmamos a colocação que consta na ATA da seção inicial deste processo licitatório, ao tempo em que exigimos que seja claramente identificada por esta CPLOSE/SEINFRA os itens que respaldam o fiel e pleno cumprimento das exigências da qualificação técnica para o presente objeto licitado, de forma a não permitir violação aos princípios da vinculação do Edital, da moralidade pública e da isonomia, os quais norteiam o processo licitatório.

#### 2.2.2. CITE CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA

Durante a realização da seção inicial do presente processo licitatório, a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI,

manifestou-se afirmando que a empresa CITE CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, não havia atendido ao item 8.12.1.1 alínea “a.3”, pois ao apresentar o profissional Luiz Henrique Sodré Chaves como um dos responsáveis técnicos pela obra, não apresentou qualquer comprovação de vínculo profissional do mesmo, em qualquer uma das modalidades permitidas pelo Edital no referido item. A empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, também se manifestou com relação a referida concorrente, afirmando que a mesma não havia apresentado em sua documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovação de execução de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM ESPESSURA DE 5 CM, E TUBO PEAD COM DIÂMETRO DE 800 MM. Após ter acesso ao documento datado de 08 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Rosevaldo Pereira de Melo Júnior – Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA (Anexo 01), que representa a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas licitantes, não identificamos qualquer manifestação que contradiga nossa afirmação, resumindo tal documento a considerar a citada empresa habilitada. Reafirmamos a colocação que consta na ATA da seção inicial deste processo licitatório, ao tempo em que exigimos que seja claramente identificada por esta CPLOSE/SEINFRA os itens que respaldam o fiel e pleno cumprimento das exigências da qualificação técnica para o presente objeto licitado, de forma a não permitir violação aos princípios da vinculação do Edital, da moralidade pública e da isonomia, os quais norteiam o processo licitatório.

### 2.2.3. FP CONSTRUTORA LTDA

Durante a realização da seção inicial do presente processo licitatório, a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, manifestou-se afirmando que a empresa FP CONSTRUTORA LTDA, não havia atendido ao item 8.12.1.1 alínea “a”, pois a empresa não apresentou dos profissionais indicados, comprovação de vínculo profissional de acordo com os itens previstos no referido item do Edital, tendo apresentado contratos de prestação de serviços profissionais, que não representa nenhuma das formas previstas para comprovação e atendimento ao referido item do edital, descumprindo assim o mesmo. A empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI, também se manifestou com relação a referida concorrente, afirmando que a mesma não havia apresentado em sua documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovação de execução de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM ESPESSURA DE 5 CM, E TUBO PEAD COM

DIÂMETRO DE 800 MM. Após ter acesso ao documento datado de 08 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Rosevaldo Pereira de Melo Júnior – Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA (Anexo 01), que representa a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas licitantes, não identificamos qualquer manifestação que contradiga nossa afirmação, resumindo tal documento a considerar a citada empresa habilitada. Reafirmamos a colocação que consta na ATA da seção inicial deste processo licitatório, ao tempo em que exigimos que seja claramente identificada por esta CPLOSE/SEINFRA os itens que respaldam o fiel e pleno cumprimento das exigências da qualificação técnica para o presente objeto licitado, de forma a não permitir violação aos princípios da vinculação do Edital, da moralidade pública e da isonomia, os quais norteiam o processo licitatório.

### 3. DOS PEDIDOS.

Isso posto, com fundamento na Lei 8.666, nos itens citados do Edital e nos princípios da vinculação ao edital, da moralidade e da isonomia, requer a Vossa Excelência se digne dar provimento ao presente recurso administrativo para HABILITAR a empresa TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI na Concorrência Pública de n.º 006/2019, bem como a INABILITAÇÃO das empresas AMORIM BARRETO ENGENHARIA, CITE CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA e F.P. CONSTRUTORA LTDA, por todos o fatos e direitos aqui expostos para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2019.

TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI

CNPJ N.º 07.346.923/0001-49

# ANEXO 01

k



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 3200.089136/2017

INTERESSADO: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVAS A OBRA DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS EM BAIRRO DE MACEIÓ - PROLONGAMENTO DA AV. FERNANDO COUTO MALTA E DUPLICAÇÃO DE UM TRECHO DA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM II.

A Diretoria de licitações.

Tratam-se os presentes autos administrativos de feito destinado à contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de obras de Engenharia Civil no prolongamento da Av. Fernando Couto Malta e duplicação de um trecho da Av. Cachoeira do Meirim II. Chegou a esta diretoria para análise os documentos de acervo técnico das empresas Amorim Barreto Engenharia LTDA, Cite Consultoria e Construções LTDA, F.P. construtora Ltda e Tracon Transporte Especializados, Locação e Construção EIRELI.

Após análise do acervo técnico das empresas supracitadas chegamos ao quadro resumo abaixo:

Empresa	CAT Operacional	CAT Profissional
Amorim Barreto Engenharia LTDA	Atendido	Atendido
Cite Consultoria e Construções LTDA	Atendido	Atendido
F.P. construtora Ltda	Atendido	Atendido
Tracon Transporte Especializados, Locação e Construção EIRELI	Não atendido o item 8.12.2, sub-item 8.12.2.2.a)	Não Atendido o item 8.12.1, sub-item 8.12.1.1.c)

Com relação a empresa Tracon Transporte Especializados Locação e Construção EIRELI, temos a informar que:

1 - No acervo técnico do profissional Genésio do Espírito Santo Neto não foi apresentado acervo para "Tubo PEAD com paredes estruturadas para Drenagem - Ø=800mm", não atendendo o item 8.12.1, sub item 8.12.1.1 letra c);

Rua do Imperador, 307, Centro, CEP57020-670 - (82) 33155007 - Maceió/AL

R

**FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras de INFRA-ESTRUTURA-  
PAVIMENTAÇÃO - NA Rua Parambu, S/N, no Barro Santa Tereza, Salvador/Ba.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITO/BDI	PREÇO TOTAL
0.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNID	1	R\$ 2.527,65	R\$ 2.055,30
1.0		SERVIÇOS INICIAIS				R\$ 11.692,78
1.1	7420921	Placa da Obra em chapa de aço galvanizado	m <sup>2</sup>	8	R\$ 252,18	R\$ 2.112,78
1.2	83208	Execução de almaxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, inclusive prateleiras at. 02/2016	m <sup>2</sup>	20	R\$ 479,00	R\$ 9.580,00
2.0		TERRAPENAGEM				R\$ 126.073,56
2.1	28473	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e grade	m <sup>2</sup>	1886	R\$ 2,56	R\$ 8.948,16
2.2	73822	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	m <sup>2</sup>	1886	R\$ 1,58	R\$ 6.139,88
2.3	72961	Execução e compactação de Base/Dut base com Brita Graduada simples, até 20cm de espessura	m <sup>2</sup>	1886	R\$ 10,87	R\$ 42.240,82
3.0		DRENAGEM				
3.1		Escavação manual de Vala em material de 1ª categoria, até 1,5m	m <sup>3</sup>	265	R\$ 22,78	R\$ 6.036,70
3.2		Instalação de Tubo Corrugado (PEAD) para drenagem, D=800 mm	m	1450	R\$ 42,56	R\$ 61.712,00
4.0		PAVIMENTAÇÃO				R\$ 466.113,94
4.1	22709	Execução de Pavimentação em CBUQ, espessura 5cm.	m <sup>2</sup>	3886	R\$ 105,32	R\$ 409.373,52
4.2		Serviços de Imprimação	m <sup>2</sup>	1886	R\$ 5,68	R\$ 22.071,46

Rua Carneiros Dantas, nº 01, Sítio: Pararambu, S/N, 13028-1000, Coaraci - CEP: 45.018-000 - Bahia  
 Telefone: (71) 3243-4005 - E-mail: ferrari@ferrari-leal.com.br  
 CNPJ nº 06.650.000/0001-00 - Inscrição Estadual nº 156.151.167

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'P'.

Handwritten letter 'K' at the bottom right corner.

# ANEXO 02

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized letter or a set of initials.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

INFRAESTRUTURA

2 - No Acervo técnico da empresa não consta quantidade suficiente para atender ao item "Execução e Compactação de Base ou Sub Base com Brita Graduada Simples - Exclusivo carga e transporte AF\_06/2017" conforme solicitado no item 8.12.2 sub item 8.12.2.2 letra a) do edital em tela

**Conclusão:**

Diante do exposto, no que toca aos documentos de acervo técnico das empresas licitantes, entende esta Diretoria que as empresas Amorim Barreto Engenharia LTDA, Cite Consultoria e Construções LTDA e a empresa F.P. construtora Ltda ATENDEM o solicitado no edital e a empresa Tracon Transporte Especializados Locação e Construção EIRELI NÃO ATENDE ao solicitado no edital conforme motivos acima relacionados.

Finalizada a análise da parte técnica dos documentos de acervo técnico apresentados pelas licitantes, retorno os autos para conhecimento e providências que o caso requer.

Maceió - AL, 08 de agosto de 2019.

Atenciosamente:

Rosevaldo Pereira de Melo Júnior

Diretor de Obras de Implantação - SEMINFRA

Mat. 9498894-4